

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU COM VOCÉ E POR VOCÉ, SEMPRE

| PIVICA/RJ | | | |
|-----------|------|-------|-------|
| PROCESSO | N.º: | 1.023 | /2022 |

| RUBRICA FLS | 5 |
|-------------|---|
|-------------|---|

Secretaria Municipal de Governo

| | | celebra Firma_ aquisiq Depart | am o N ção de c | MUNICÍPIO I artuchos e to da Administra | nes para atende | /20, que entre si DE ABREU e a _,referente à er das Secretarias e inicipal do Município |
|--|---|---|--|---|---|---|
| Pac repriporti lado den con Adr | dre / resertado o, nomin form minis que | , estabelecida n nada CONTRATADA, representada neste | nesta Cio dministra nscrito n na Rua ato pleiro(a), o o nº vo nº. 1. gão Pres | dade, dorava ação, o Sr o CPF sob o, insc pelo seu carteira 023/2022, oriencial registro 993 e o Decr | n°rita no CNI representante de iginado da Secio de Preço nºeto Municipal 52 | o CONTRATANTE,, brasileiro,, e, de outro PJ sob o nº, doravante legal o(a) Sr(a). identidade nº, têm entre si, na retaria Municipal de/, com base |
| | | CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULA: | CÃO DO | CONTRATO | | |
| 1. | Pre adn aqu edit | presente contrato, que será gerido pela Secreta derais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e está vincuço nº/, bem como à proposta da CC ninistrativo nº. 1.023/2022, originado da Secretaisição, bem como todas as informações concernatal, constantes do processo administrativo su nicipal gestora do contrato. | culado ao ONTRAT <i>I</i> taria Mul lentes é i | edital e anex ADA, na conf nicipal gestor ntegrante do | os do Pregão Pr ormidade do qu a do contrato. Anexo I – Term | esencial Registro de e consta o processo O detalhamento da o de Referência - do |
| | 1.1 | O presente Contrato Administrativo e seus cas espécie, e ainda pelas disposições que a comp entendem-se como integrantes do presente ins se às estipulações, sistema de penalidades expressamente transcritas no presente Contrato | lementar trumento s e dem | r, alterar ou re . A CONTRA | gulamentar, cuja 「ADA declara co | as normas, desde já, oncordar em sujeitar- |
| | 1.2 | Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante Contrato, em compatibilidade com as obrigaçõe qualificação exigidas na licitação, devendo o impeditivo da manutenção dessas condições. | es por el | e assumidas, | todas as condiç | ões de habilitação e |
| | | CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO E DO PREÇO | | | | |
| 2. | ater | CONTRATADA compromete-se, por força do pronder as necessidades das Secretarias e Depa norta na sua totalidade em R\$ | | | | |
| ITI | EM | ESPECIFICAÇÂO | UNID. | QUANT | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL POR ITEM |



PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU COM VOCÉ E POR VOCÉ, SEMPREI

| PMCA/RJ | |
|--------------------|-------|
| PROCESSO N º 1 023 | /2023 |

RUBRICA ______ FLS ____

| Secretaria Municipal de Governo |
|---------------------------------|
|---------------------------------|

| ITEM | ESPECIFICAÇÂO | UNID. | QUANT | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL POR ITEM |
|------|---------------|-------|-------|-------------------|----------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | Total | |

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| 3. | A despesa, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda, e correrá à conta do |
|----|--|
| | Programa de Trabalho 20.05.04.122.0084.2.001 e Elemento de Despesa 3.3.90.30.99.00.00.00, respectivos |
| | integrantes do Orçamento do MUNICÍPIO, para o corrente exercício da Secretaria Municipal de Administração. |
| | |

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

- **4.** O presente Contrato terá vigência pelo prazo de _____(____)___, a contar da data de sua celebração.
 - **4.1.** O prazo para entrega será de 15 (quinze) corridos, após solicitação feita pelo ORGÃO SOLICITANTE. O referido prazo começará a fluir a partir da data da assinatura da Ordem de Fornecimento;
 - **4.2.** Quando solicitados em caráter de urgência, a entrega deverá acontecer em sua totalidade pela Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O referido prazo começará a fluir a partir da data da assinatura da Ordem de Fornecimento;

4.3. Local de entrega:

 A CONTRATADA deverá entregar os materiais, na Coordenação de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração na Rua Valdenir Heringer da Silva, n.º 119 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ das 09h00min às 16h00min, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

4.4. Prazo de validade dos produtos:

- 4.4.1- Os materiais terão garantia e validade de 12 (meses) contados da data efetiva da entrega, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, as devidas correções.
- 4.4.2- Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, dentro do prazo da validade da Ata de Registro de Preços, será(ao) firmado(s) Termos(s) de Contrato(s), cujo prazo de vigência será previsto na Convocação, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da lei nº 8.666 de 1993. O Termo Contratual poderá ser substituídos por outros instrumentos hábeis, na conformidade do Artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE ENTREGA

| 5. | Os materiais a serem entregues são os constantes do Pregão Presencial registro de Preço nº | /20, | е |
|----|--|------|---|
| | das propostas que foram apresentadas durante a licitação. | | |



PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU COM VOCÉ E POR VOCÉ, SEMPREI

| FIVICATING |
|--------------------------|
| PROCESSO N.º: 1.023/2022 |

DN/CA/DI

RUBRICA _____FLS ____

Secretaria Municipal de Governo

| 5.1. | O detalhame | ento dos | materiais | e do | forneciment | o, bem | como | todas | as | inform | nações | cond | cernentes | é |
|------|---------------|----------|-------------------------|--------|---------------|----------|--------|----------|-------|--------|---------|------|-----------|----|
| | integrante do | Anexo I | Termo | de Re | eferência - c | onstante | e do e | dital de | e Pr | egão | Presen | cial | Registro | de |
| | Preço nº. | /20 | , e das co | ndiçõe | s fornecidas | no proc | esso a | adminis | trati | vo 1.0 | 23/2022 | 2. | • | |

- **5.2.** Os materiais serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- **5.3.** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, ás suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **5.4.** Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado
- **5.5.** Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- **5.6.** Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do (s) material (is) a ser (em) substituído (s).
- **5.7.** O(s) item (ns) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.
- **5.8.** O órgão solicitante reserva-se o direito de impugnar o item(ns) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.
- **5.9.** Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa;

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6. O objeto do presente Contrato será entregue na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.
 - **6.1.** O recebimento provisório não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas às seguintes condições:
 - **6.1.1.** material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da **CONTRATANTE**, conforme informações fornecidas.
 - 6.1.2. quantidades em conformidade com o estabelecido no contrato;
 - **6.1.3.** entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital e no contrato.
 - **6.1.4.** O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
 - **6.1.5.** Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
 - **6.1.7.**Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a **CONTRATADA**, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.
 - **6.1.8.**O aceite/aprovação dos produtos pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo.
 - **6.2**. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.
 - 6.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á no prazo máximo de 10(quinze) dias úteis:



PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU COM VOCÉ E POR VOCÉ, SEMPRE

| PMCA/RJ | |
|----------------------|-------|
| PROCESSO N.º: 1.023, | /2022 |

RUBRICA ______FLS ____

Secretaria Municipal de Governo

- 6.3.1. após verificação física que constate a integridade e correção do produto;
- **6.3.2**. após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.
- **6.4**. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo de 15 (quinze) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7. A aquisição, objeto do presente Contrato será paga da seguinte forma:
 - **7.1.** O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
 - **7.2.** A nota fiscal deverá ser apresentada após a conclusão de cada evento, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.
 - **7.3.** O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a entrega do material, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.
 - **7.4.** Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.
 - **7.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.
 - **7.6.** "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);
 - 7.7. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.
 - **7.8.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
 - **7.9.** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;
 - **7.10**. Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;
 - **7.11.** No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4°, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
 - **7.12.** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREUSecretaria Municipal de Governo

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU COM VOCÊ E POR VOCÊ, SEMPREI

| FIVICATIO | |
|----------------------|-------|
| PROCESSO N.º: 1.023/ | /2022 |

DN/CA/DI

RUBRICA ______ FLS ____

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8. A CONTRATANTE obriga-se a:

- **8.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- **8.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- **8.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido
- **8.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- **8.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- **8.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. A CONTRATADA obriga-se a:

- **9.1.** Entregar o material, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.
- **9.2.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- **9.3-** Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- **9.4-** Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.
- **9.5-** Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto contratado.
- **9.6** Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;



PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU COM VOCÉ E POR VOCÉ, SEMPREI

| PIVICATIO | |
|---------------|------------|
| PROCESSO N.º: | 1.023/2022 |

DNACA /DI

RUBRICA _____ FLS ____

Secretaria Municipal de Governo

- **9.7-** Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza;
- **9.8 -** Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria produtos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada;
- **9.9-** Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;
- **9.10-** Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo;
- **9.11-** Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;
- **9.12-**. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail);
- **9.13-** Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- **9.14** Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;
- **9.15-** Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento;
- **9.16-** Assumir total responsabilidade pelos materiais que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado;
- **9.17-** Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em descordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais;
- **9.18-** Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual;
- **9.19 -** Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas;
- **9.20-** O Município e o Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados;

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.



PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU COM VOCÉ E POR VOCÉ, SEMPRE!

| PIVICA/KJ | |
|-----------------------|------|
| PROCESSO N.º: 1.023/2 | 2022 |

DNACA /DI

RUBRICA ______FLS ____

Secretaria Municipal de Governo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

- 11. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
 - 11.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
 - **11.2.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
 - **11.3.** A rescisão do presente Contrato poderá ser:
 - **11.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;. Nesses casos, a rescisão poderá acontecer por aviso, interpelação ou notificação judicial.
 - **11.3.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 11.3.3 Judicial, nos termos da Legislação.
 - **11.4.** A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES

- 12. Ressalvados os casos fortuitos e casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do Município, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na execução do objeto do presente contrato;
 - 12.1. O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;
 - **12.2.** Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução da entrega do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;
 - **12.3.** Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA**, sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;
 - **12.4.** As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento;
 - **12.5.** À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa;
 - **12.6.** Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções;
 - 12.6.1. Advertência;
 - 12.6.2. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
 - **12.6.3.** Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 12.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;
 - 12.7. Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;
 - **12.8.** A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;



PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU COM VOCÉ E POR VOCÉ, SEMPREI

| PMCA/RJ |
|--------------------------|
| PROCESSO N.º: 1.023/2022 |

RUBRICA _____ FLS ____

Secretaria Municipal de Governo

- **12.9.** É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção;
- **12.10.** As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.
- 12.11. O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA COBRANÇA JUDICIAL

- **13.** A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-seá pelo processo de execução fiscal.
 - **13.1.** Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- 14. S\u00e3o considerados casos fortuitos ou casos de for\u00e7a maior, para isen\u00e7\u00e3o de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:
 - 14.1. Calamidade Pública:
 - **14.2.** outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

| | Casimiro de Abreu, de | de |
|--------------|---|----|
| | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN Representante: | |
| | Representante: | |
| | CONTRATADA | |
| Testemunhas: | | |
| CPF: | | |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREUSecretaria Municipal de Governo



| PMCA/RJ | |
|----------------------|------|
| PROCESSO N.º: 1.023/ | 2022 |

| RUBRICA | FLS |
|---------|------|
| | |

| 2. | | | | |
|-----|---|--|--|--|
| CPF | : | | | |